

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2929/2025

Altera a Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, que concede gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Paulo, a fim de incluir o direito à utilização de quatro (4) passagens diárias gratuitas no transporte público coletivo na condição de acompanhantes que possuam inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com Número de Identificação Social (NIS) válido.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º

.....

IV - fica assegurado aos acompanhantes de crianças, adolescentes ou adultos com deficiência, inclusive aqueles diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que já sejam beneficiários da gratuidade destinada a acompanhantes no transporte público coletivo e que possuam inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com Número de Identificação Social (NIS) válido, o direito à utilização de quatro (4) passagens diárias gratuitas.(AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Henrique Queiroz Filho

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade ampliar o acesso à mobilidade urbana para mães, pais ou responsáveis legais por crianças, adolescentes ou adultos com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente àquelas famílias em situação de vulnerabilidade social, já contempladas com a gratuidade como acompanhantes no sistema de transporte público.

O cotidiano das famílias atípicas é profundamente marcado pela dedicação constante ao cuidado de seus filhos, que frequentemente necessitam de acompanhamento diário para atividades escolares, sessões de terapia, consultas médicas e outras demandas específicas. Esse cenário impõe uma rotina rígida, com pouco espaço para descanso, autocuidado ou realização de tarefas básicas por parte dos responsáveis, sobretudo das mães, que historicamente concentram essa carga.

Ao garantir até quatro passagens diárias gratuitas aos responsáveis legais, esta iniciativa reconhece que o cuidado vai além do deslocamento conjunto. Ela permite que, enquanto a criança está assistida por profissionais em aula ou em terapias, a mãe ou o responsável possa utilizar o tempo disponível para resolver pendências pessoais, comparecer a atendimentos próprios, acessar serviços públicos, buscar oportunidades de renda, ou simplesmente dispor de um breve tempo para si - o que é parte fundamental da saúde mental e do equilíbrio familiar.

A gratuidade adicional no transporte representa, assim, mais que um apoio financeiro: é uma ação estratégica de inclusão social e bem-estar familiar, ao contribuir para a autonomia desses cuidadores e para a organização de uma rotina menos exaustiva e mais adaptável às múltiplas responsabilidades que assumem.

A exigência de inscrição ativa no Cadastro Único (CadÚnico), com Número de Identificação Social (NIS) válido, assegura que a medida seja direcionada às famílias em situação de vulnerabilidade econômica, promovendo equidade e justiça social na distribuição dos benefícios públicos.

Portanto, esta proposta se justifica por seu alcance social, por sua sensibilidade às necessidades das mães atípicas e por representar uma política pública de cuidado, respeito e valorização da dignidade humana.

HISTÓRICO

[19/05/2025 16:46:47] ASSINADO
[19/05/2025 16:46:59] ENVIADO P/ SGMD
[20/05/2025 10:04:53] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[20/05/2025 15:39:19] RENUMERADO
[20/05/2025 17:10:48] DESPACHADO
[20/05/2025 17:11:00] EMITIR PARECER
[20/05/2025 17:23:32] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[21/05/2025 08:34:04] PUBLICADO

Henrique Queiroz Filho
Deputado

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 21/05/2025

D.P.L.: 10

1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h
Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211
alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGAR

Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002
ouvidoria@alepe.pe.gov.br